



ESTADO DE MATO GROSSO

## PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO BUGRES

GABINETE DO PREFEITO

### LEI MUNICIPAL N.º 1.021/95

Que dispõe sobre destinação dos Pescados apreendidos neste Município.

**AGOSTINHO SANSÃO**, Prefeito Municipal de Barra do Bugres, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art.1º** - O pescado apreendido por irregularidades estabelecidas na Legislação Estadual, independentemente do órgão apreendedor, será distribuído às instituições filantrópicas, às creches, asilos e hospitais públicos, estabelecidos neste Município, sob a inspeção da Secretaria Municipal de Saúde.

**Parágrafo Único:** Fica proibida a destinação a outros Municípios sem antes atender as Instituições, mencionadas no "Caput" deste artigo.

**Art.2º** - No ato da apreensão, fica o Órgão apreendedor obrigado à comunicar o fato à Administração Municipal, onde a mesma acompanhará a distribuição.

**Art.3º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 24 de Novembro de 1.995.

  
**AGOSTINHO SANSÃO**  
PREFEITO MUNICIPAL